



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 15.023.955/0001-31

---

Juscimeira –MT, 11 de Março de 2020.

Mensagem a Câmara N° 007/2020

Elmo. Sr. : Jose Quirino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira

**Ref.: Projeto de Lei nº 007-2020 que Altera a Lei Municipal nº 1.037/2016.**


Elmo. Senhor Presidente  
Elmo. Senhores Vereadores

A LEI N° 1.037/2016 de 13 de dezembro de 2016, “Dispõe sobre a em seu artigo 9º e 10º sobre a Composição do Conselho Municipal de Saúde e sua representatividade.

Por conveniência administrativa, e em razão da necessidade de se adequar às legislações vigente, encaminhamos a esta casa de Leis o Projeto de nº 007/2020 que Dispõe sobre Alteração dos 9º e 10º da lei nº 1.037/2016 regulamentado a nova composição e representatividade do Conselho Municipal de Saúde.

Desse modo, aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me atenciosamente,

Cordialmente.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PR. CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT MARÇO DE 2020.

<b>PROTÓCOLO</b>	
N.º	1705/2020
AS	18:00 HS
DATA	11/03/2020
ASS.:	J. Santos

“Altera os Arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 1037 de 13 de Dezembro de 2016, e dá outras providências”.

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes alterações na Lei Municipal nº1037/2016:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Municipal nº1037/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto de 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de segmentos e ou entidades representativas de usuários da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de segmentos e ou entidades representativas de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre Governo Municipal.

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal nº1037/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros titulares, cujos suplentes, em mesmo número, serão eleitos, paritariamente e proporcionalmente, conforme previsto no artigo anterior:

**I- 03(três)** Membros representantes do governo municipal indicado pelo prefeito e prestadores de serviços, sendo:

**a) 02** (dois) Membros representantes do governo municipal indicado pelo prefeito e prestadores de serviços;

**b) 01(um)** representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**III- 03** (três) membros representantes dos trabalhadores na saúde do Município, sendo;

**a) 01** (um) representante do segmento representativo de categoria profissional;

**b) 01** (um) representante do segmento e ou entidade servidores de saúde do município – nível superior;

**c) 01** (um) representante do segmento e ou entidade de servidores de saúde do Município – Nível médio e auxiliar;

**III -06 (Seis)** Membros representantes de entidades de usuários da saúde, podendo ser indicado:

**a) 01** (um) representante eleito pela Empresa Mato-grossense de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural (Empaer);

**b) 01** (um) representante eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juscimeira;

**c) 01** (um) representante da Obra Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais da Educação (SINTEP);

**d) 01** (um) representante da Pastoral da Criança;

**e) 01** (um) representante de Entidade religiosa;






f) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 11 de março de 2019.



Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**